



Prefeitura Municipal de Salto

13320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.287/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, através de Escritura Pública, o imóvel de sua propriedade sito nesta cidade à Rua Dr. Barros Junior, nº 300, à Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", de Itu, entidade sem fins lucrativos, situada naquela cidade, à Rua Madre Maria Basília, 965 - Itu.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para instalação de 2º Grau Profissionalizante e que ofereça, obrigatoriamente, no mínimo as opções de Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Edificação, Adm. de Empresas e Secretariado, mantidos pela Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", sob pena de revogação do comodato, sujeitando-se, ainda, ao disposto nos artigos 1.251 e 1.252 do Código Civil.

Parágrafo 1º - O imóvel também poderá ser utilizado para cursos supletivos de 1º e 2º graus e cursos de nível superior, sempre de interesse da comunidade.

Parágrafo 2º - A comodataria, Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", deverá estar devidamente aparelhada, com os equipamentos necessários e imprescindíveis à ministração de aulas teóricas e práticas dos cursos mantidos em nossa cidade, em especial os de técnico em Eletrônica e Eletrotécnica.

Artigo 3º - O prazo de comodato aludido



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.287/88 - Fls. 02

nesta Lei, será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura da escritura pública.

Artigo 4º - A Comodatária, Sociedade ' de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", deverá, na escritura pública, comprometer-se a doar às entidades de assistência social, sediadas no Município e indicadas pela Prefeitura Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo líquido da renda obtida com os cursos que funcionarem no imóvel cedido em comodato, conforme o que for apurado no fim ' de cada ano letivo.

Artigo 5º - A comodatária deverá, também, na mesma forma do artigo anterior, obrigar-se a conceder a alunos carentes, através da Prefeitura Municipal, bolsas de estudos, na proporção de 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados a cada semestre letivo, obedecendo as condições estabelecidas pelo poder público Municipal, através do Departamento de Educação e Ensino.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fica autorizada, a qualquer momento, a proceder inspeção na contabilidade e demais documentos relativos aos cursos, bem como a manutenção do imóvel e quantidade e qualidade do material didático utilizado nos cursos.

Artigo 7º - Na escritura pública deverá ficar constando obrigatoriamente, sob pena de nulidade ' do ato, as seguintes condições:

- a) cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;
- b) cláusula de que, ocorrendo a anulação da cessão, a devolução do imóvel será feita ao patrimônio público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;
- c) cláusula de que, não sendo cumprida a finalidade e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.287/88 - Fls. 03

d) cláusula de que, vencido o prazo do comodato, o imóvel será reitengrado ao patrimônio público, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização;

e) cláusula de que, se de qualquer forma a Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio" vier a se extinguir ou mudar de finalidade, o prazo do contrato vencer-se-á imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o imóvel cedido, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

f) cláusula de que, se a comodatária pretender reformar o imóvel, no todo ou em parte, só poderá fazê-lo com expressa anuência do Departamento de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal e às expensas da comodatária.

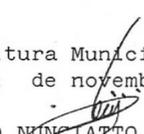
g) cláusula de que o Poder Executivo ou Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de 48 (quarenta e oito) horas, para a realização de solenidades cívicas e/ou culturais, em dia e hora que não venha a prejudicar a sua atividade;

h) cláusula de que a comodatária se obriga a manter os cursos citados no artigo 2º;

i) cláusula de que a comodatária se obriga a oferecer cursos de alto nível, ficando desde já a Prefeitura Municipal autorizada a nomear, quando julgar necessário, uma Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente exigência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 01 de novembro de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.287/88 - Fls. 04

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete